

LEI Nº747 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao Vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Banabuiú, o Crédito Especial no valor de R\$70.000,00(setenta mil reais), para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), criando as seguintes dotações:

03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

03.02 – CONTROLADORIA GERAL

04.122.0002.2.082.000 – Manutenção da Ouvidoria Geral do Município.

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

Fonte 1.500.0000.00 30.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Fonte 1.500.0000.00 5.000,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil



Fonte 1.500.0000.00
5.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte 1.500.0000.00 10.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros – P. Física

Fonte 1.500.0000.00 10.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

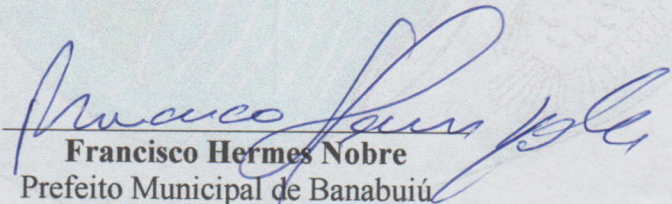
Fonte 1.752.0000.00 10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos trinta dias do mês de março de 2022.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/04/22 Edição 2925
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/aprecal
Cód. Identificador: 349F01AA